



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES
CNPJ: 05.505.334/0001-30

Lei nº. 763/2009 de 23 de março de 2009.

Dispõe sobre os débitos ou obrigações de pequenos valor nos termos da Emenda Constitucional nº . 37, de 12 de junho de 2002.

A Câmara Municipal de Guimarães Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Para efeito do que dispõe o § 3 do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequenos valores perante a Fazenda Publica Municipal, observando o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados ou não em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a 03 (três salários mínimos vigentes).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guimarães (MA), 24 de março de 2009.

William Guimarães da Silva
William Guimarães da Silva
Prefeito Municipal